

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA**  
**CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 124/2001**

**Autoriza concessão de Gratificação para ocupante de Cargo Efetivo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Gratificação de até 100% (Cem por cento) a servidores do quadro efetivo.

Art. 2º - A Gratificação referida no artigo anterior se dará por meio de fundamentada solicitação do superior imediato e conseqüente aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A referida gratificação poderá ser concedida ou cancelada se a administração julgar conveniente para o bem do serviço público.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2001.

Pingo D'Água, 30 de Janeiro de 2001

**ELDER DE SOUZA FRAGOSO**  
***Prefeito Municipal***